

ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO FALIMENTAR

Jessika Garavello de ASSIS¹
Marcelo Lasperg de ANDRADE²

O direito falimentar é o ramo do direito que versa sobre a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária, sendo regulamentado atualmente pela Lei 11.101/2005. Sua origem vem juntamente com o direito empresarial, como forma de garantir as obrigações decorrentes de transações comerciais. No direito romano a insolvência era punida na própria pessoa do devedor, existindo a possibilidade de vender ou até mesmo matar aquele que estivesse em condições de insolvência e não conseguisse pagar a dívida. Posteriormente, quando ocorreu a queda da estrutura econômica de Roma, na era cristã, a responsabilidade deixou de ser atribuída a pessoa do devedor e passou a ser instituída somente ao seu patrimônio. Na Idade Média o instituto da falência foi direcionado a todas as espécies de devedor, comerciante ou não, sendo o insolvente considerado uma pessoa enganadora, fraudadora. No Brasil, passamos por várias alterações, desde as leis de Portugal até chegarmos à lei atual, com diversas formas de abordagem ao tema falimentar. Convém ressaltar que, a lei que está em vigência trouxe mudanças significativas ao direito falimentar brasileiro. Além de extinguir o instituto da concordata que trazia ao devedor a possibilidade de dilação dos prazos para pagamento e até mesmo a possibilidade de uma remissão parcial ou total da dívida, conhecida como concordata preventiva, ou ainda, a suspensão do curso de um processo de falência determinado pelo juízo competente, denominada concordata suspensiva, estabelece a nova lei ainda, a possibilidade de recuperação judicial e extrajudicial, o que não era previsto na lei anterior, demonstrando uma preocupação e uma atenção especial com os empresários e sociedades empresárias, indicando alternativas para que as empresas permaneçam no mercado. Isso vai ao encontro do artigo 170 da Constituição Federal, que dispõe acerca dos princípios gerais da atividade econômica, destacando a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, cujo objetivo é assegurar a todos a existência digna, portanto, ao prezar pela permanência da empresa na sociedade, o texto da nova lei não se preocupa somente em preservar o empresário, mas também em garantir a empregabilidade dos funcionários e todos os que de alguma forma mantêm um vínculo com a empresa, sendo na condição de fornecedor e até mesmo dando continuidade ao pagamento de tributos e mantendo a concorrência no mercado, assegurando assim, a efetividade da atividade econômica na sociedade.

Palavras-chave: Falimentar. Origem. Alterações. Recuperação.

¹ Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz.
E-mail: jessikagaravello@outlook.com

² Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: mlasperg@yahoo.de